



PROCESSO N.º: 31637/2020

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL

ASSUNTO: LICITAÇÃO

DESPACHO N.º 1216/2020 – GERELA

Trata-se de contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para **execução de 07 (sete) praças, conforme Projetos de Implantação, situadas em diversos bairros de Goiânia-Go**, e contrato de repasse nº 0327796-31/2010, para atender a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL.

Retornam-se os autos a **Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL** para providenciar as adequações.

Cumpramos esclarecer que, os autos foram analisados por este órgão, o qual no uso de suas atribuições por meio do Despacho nº 1184/2020 – GERELA (andamento 109), no dia 13/11/2020, e Despacho nº 1186/2020 – GERELA (andamento 112), no dia 16/11/2020, fez ressalvas que foram parcialmente atendidas, causando morosidade no andamento do processo.

Vale destacar ainda que a manifestação acerca dos despachos citados acima resultou em inclusão de novas informações aos autos, as quais não foram anteriormente citadas.

Alertamos que as adequações abaixo descritas são imprescindíveis para sequenciamento do processo com objetivo de primar pela correta e adequada instrução processual de modo a atender a legislação vigente afim de resguardar as partes envolvidas, além de evitar possíveis indagações por parte dos órgãos controladores.

Portanto, em nova análise dos autos reiteramos a necessidade de que os itens 1.1 ao 3.3, Despacho nº 1184/2020 – GERELA, e os itens 2.1, 2.2, 2.3 e 3.1, Despacho nº 1186/2020 – GERELA, bem como, a adequação advinda das novas informações anexadas aos autos, sejam atendidos conforme reitera-se abaixo:

1) Quanto ao Termo de Referência

1.1 Quanto ao item 4.1.2 do Termo, relativo à comprovação de capacitação **técnico profissional**, reiteramos quanto não exigência de unidades e quantitativos para parcelas de maior relevância para esse tipo de capacitação. Assim, como não houve manifestação quanto a capacitação **técnico profissional**, entendemos que não haverá necessidade de unidades e quantidades.

Jhals

(R)

U



1.2 Ainda relacionado a qualificação técnica, também já informado no item 1.2 do Despacho nº 1184/2020, entendemos que não haverá necessidade quantitativa na realização da licitação, ou seja, sem qualificação **técnico operacional**.

Salientamos que tais parâmetros são de inteira responsabilidade do Órgão, uma vez que questões técnicas devem ser consideradas.

1.3 Apresentar Declaração referente a modalidade de empreitada por preço global adotada, conforme solicitação anterior.

2) Quanto aos orçamentos e projetos:

2.1. Apresentar detalhamento dos BDI's adotados, conforme solicitação anterior;

2.2. Providenciar a assinatura do responsável pela elaboração dos Projetos Hidráulicos Residencial Buena Vista III (andamento 89 a 91) e Residencial Itaipu (andamento 93 a 95), em atendimento a Instrução Normativa 010/2015 do TCM-GO, art. 5º, § 1º, alínea "a", citado a seguir:

"§ 1º Os contratos e respectivos procedimentos licitatórios, em geral, devem ser instruídos com:

a) projeto básico, de forma a atender o previsto no Art. 6º IX da Lei 8.666/93, cujos itens devem ainda atender o previsto neste artigo; deve conter a identificação do profissional responsável pela sua elaboração (nome e nº. do registro no CREA) **e a sua assinatura;**" (grifo nosso)

2.3. Frisamos quanto a falta de projetos e memoriais, pois após nova análise verificamos atendimento parcial do último Despacho. Portanto, solicitamos confirmações dos respectivos documentos abaixo:

- **Residencial Morada do Sol:** projeto elétrico assinado pelo Presidente da AGETUL e memorial descritivo (elétrico);
- **Residencial Santa Fé:** memoriais descritivos (arquitetônico e elétrico) e projetos elétricos assinado pelo Presidente da AGETUL;
- **Jardim Cerrado IV:** projeto elétrico assinado pelo Presidente da AGETUL e memorial descritivo (elétrico);
- **Jardim Mariliza:** projeto elétrico assinado pelo Presidente da AGETUL e memorial descritivo (elétrico);
- **Residencial Buena Vista III:** projeto elétrico assinado pelo Presidente da AGETUL e memorial descritivo (elétrico);
- **Residencial Itaipu:** projeto elétrico legível e assinado pelo responsável técnico, projeto elétrico assinado pelo Presidente da AGETUL e memorial descritivo (elétrico);

Thales (R)

u



- **Residencial Tempo Novo:** memoriais descritivos (arquitetônico e elétrico) e projetos elétricos assinado pelo Presidente da AGETUL.

2.4. Ressaltamos outro fato em que o projeto arquitetônico (andamento 123) apresentado, é incompatível com o projeto arquitetônico (andamento 23). Então, solicitamos confirmação de qual projeto seria o correto, haja vista que apresentam distinções entre ambos. Posteriormente, providenciar projeto arquitetônico legível correto e devidamente assinado pelo responsável técnico.

2.5. Sobre atualização da data base do SINAPI, devido desatualizações encontradas nos valores, conforme consta no Despacho nº 399/2020-GERCCV (andamento 117), entendemos que a não manifestação, por parte do Órgão demandante, quanto possibilidade de atualização dos valores referenciais para as tabelas atuais em vigência, indica que os mesmos deverão prosseguir com os valores já constantes nos autos.

2.6. Disponibilizar **todos os documentos** (projetos, memoriais, especificações do objeto, etc.) necessários ao pleno conhecimento dos serviços demandados para a elaboração das propostas por parte dos licitantes compilados em um único arquivo, haja vista a grande quantidade de documentos dispostos de forma aleatória no BEE, evitando assim possíveis equívocos ao externalizar os mesmos bem como propiciando a devida celeridade que o processo requer.

3) Quanto a demais documentos:

3.1. Anexar aos autos cópia do convênio celebrado entre o município e o órgão repassador dos recursos, constando a assinatura das partes nos termos do art. 5º, § 18 da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM-GO bem como seus termos aditivos posteriores (caso haja), com toda documentação inerente ao procedimento realizado nos termos do art. 4º, § 3º da Instrução Normativa nº 010/2015 – TCM.

3.2. Providenciar a Solicitação Financeira de forma **“Autorizada”**, contendo o valor integral da última estimativa, conforme exige o Decreto Municipal 015/2018, artigo 27:

“Art. 27. As dispensas, inexigibilidades, instaurações de procedimentos licitatórios, celebrações de convênios que exijam contrapartida financeira, bem como as autorizações de quaisquer outras despesas, inclusive aquelas a serem realizadas com recursos próprios, só poderão ocorrer caso exista Solicitação de Desembolso Financeiro **devidamente autorizada.**” (grifo nosso)

3.3. Avaliar e manifestar quanto a necessidade de parecer para realização da obra a ser contratada, conforme orientação do artigo 2º da resolução 237/1997 do CONAMA, que cita o seguinte:

“Art. 2º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos

Jhales (R)



ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.”

3.4. Juntar aos autos Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de projeto arquitetônico do Residencial Morada do Sol, bem como, providenciar que todas as outras ART(s) e RRT(s) contidas nos autos estejam com **situação registrada**, devidamente **assinada**, conforme artigo 5º parágrafo 1º alínea “g” da Instrução Normativa nº 10/2015 do TCM:

“§ 1º Os contratos e respectivos procedimentos licitatórios, em geral, devem ser instruídos com:

(...)

g) RRT e/ou ART devidamente assinadas pelos profissionais responsáveis, referentes à:

1. elaboração do projeto básico;

2. elaboração do orçamento básico;

3. elaboração das especificações técnicas e memorial descritivo;

4. elaboração do projeto executivo, quando for o caso.

5. execução da obra, constando o nome da empresa contratada”.

(Grifo nosso)

Orientamos que sempre que finalizado o atendimento das diligências pelo órgão, o mesmo deverá remeter aos autos por meio de despacho datado e assinado à Secretaria Municipal de Administração, para que assim o setor competente promova os demais tramites que o caso requer.

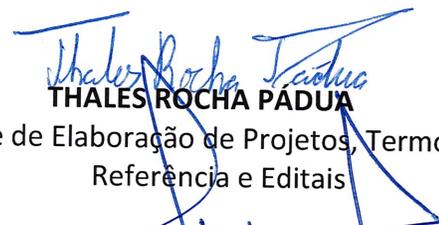
Salientamos que todos os itens solicitados deverão ser **atentamente analisados e ajustados considerando os aspectos técnicos e legais**. Em caso de impossibilidade de atendimento a determinado item, no todo ou em parte, deverá constar justificativa fundamentada.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com no telefone: 3524-6320/6321. Após, volvam-se os autos à SEMAD para as providências subsequentes.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, TERMOS DE REFERÊNCIA E EDITAIS, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.


RAFAEL CINTRA MAGALHÃES
Assistente Administrativo


REJANE LEAL DA SILVA
Diretora de Compras e Licitações


THALES ROCHA PADUA
Gerente de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais


PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos